LEI nº. 785 – 24 de março de 1965

Extingue a Secretaria Municipal da Produção e do Abastecimento Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta, nesta data, a Secretaria Municipal da Produção e do Abastecimento Público, criada pelo Ato de Promulgação e Emenda nº 21, de 15 de dezembro de 1959, à Lei de Orgânica do Município.

Art. 2º O saldo das dotações da despesa da extinta Secretaria, servirão para cobertura de parte do deficit orçamentário previsto.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar, em seus quadros, o pessoal da extinta Secretária, ou indenizá-los de acordo com a Legislação Social.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, desta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 24 de Março de 1965.

NEWTON LUZARDO ULRICH,
Presidente da Câmara no
Exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO.
Secretário do Governo.